

Direito e Sociedade da Informação

Breves Anotações

Maria Sylvia Ribeiro Pereira Barretto

Procuradora do Município de São Paulo

A convivência diária com a Internet é hoje realidade e vem exigindo uma profunda reflexão conceitual no mundo jurídico.

Com efeito, o que se convencionou chamar de "sociedade da informação", surge no final do século XX com a utilização dos computadores e sua integração em rede, a partir de um projeto resultante da pesquisa universitária e centros de estudos ligados ao Departamento de Defesa dos EUA.

A utilização ampla da Internet ao extrapolar a fronteira dos países, trouxe perplexidades ao mundo jurídico anteriormente não imaginadas. Nesta nova era, a informação passa a ser o ativo mais importante. Ou seja: conhecimento e informação passam a ser mercadoria, tornam-se estratégicos. A própria idéia da materialização da propriedade passa a ser discutida, para dar lugar ao conceito de "bundle of rights", um novo de relações.

Os resultados são visíveis em questões ligadas à soberania dos Estados e à liberdade de informação. A Internet permite a comunicação sem fronteiras, permite trocar informações, firmar contratos ou eventualmente, a prática de ilícito sem a presença física.

Inicialmente, a Internet foi vista pelo mundo acadêmico como um veículo para a ampla troca de idéias e informações, que deveriam ser aplicadas em benefício da sociedade. No entanto, a utilização estendeu-se para formar redes sociais e negócios em geral, originando um novo conceito na formação da empresa, seus relacionamentos com trabalhadores, fornecedores e consumidores, na própria administração e processo de produção. Fala-se hoje em uma "nova economia", integrada por redes de compradores, fornecedores, processos, serviços e colaboração, onde os negócios são realizados "ponto a ponto", com sistemas próprios de encomenda e pagamento, inclusive para garantia de segurança das transações.

O Direito não tem sido alheio a tais manifestações. Diversas têm sido as iniciativas legislativas e mesmo decisões judiciais buscando soluções para questões que envolvem imagem, privacidade, proteção de dados, comércio eletrônico, direito autoral, nomes de domínio, segurança da rede e luta contra o ilícito.

No entanto, os problemas que estão a surgir são enfrentados não somente no plano legal, mas pela interação da lei com a tecnologia e o comércio.

No plano legislativo, necessário mencionar o trabalho de harmonização jurídica que vem sendo feito pela União Européia, por meio da edição de Diretivas pelo Parlamento Europeu. Tais Diretivas vêm sendo gradualmente recebidas pelas legislações dos países membros.

Assim, a Diretiva sobre "E Commerce", do ano 2000, que teve como fundamentos a livre circulação de mercadorias e serviços, abertura de empresas, para superação das fronteiras. Nesta Diretiva há regras específicas relativas à identificação do provedor de serviços, assim como para conclusão do contrato e aceitação do consumidor, predominando as regras que obrigam à informação em favor do consumidor.

Quanto às Assinaturas Eletrônicas, a Diretiva 1999/93 proclamou de forma geral a aceitabilidade da assinatura eletrônica, estabelecendo requisitos de validação, sem os quais não seria possível a plena utilização dos Contratos Eletrônicos.

No que respeita ao Direito Autoral, o Parlamento Europeu editou a Diretiva 2001/29 CE que alterou as Diretivas 92/100 CEE e 93/98 CEE objetivando a proteção jurídica dos programas de computador, direito de aluguel, comodato de certos direitos conexos do direito de autor e matéria de propriedade intelectual, duração da proteção do direito do autor e certos direitos conexos e proteção de bases de dados. A Diretiva abrange os domínios do direito de reprodução, direito de comunicação e direito de distribuição.

No Brasil, está em discussão o Projeto de Lei 89/2003, que pretende definir novos tipos de crimes, praticados pela Internet, voltado prioritariamente para a punição pela utilização de dados protegidos, a partir do fornecimento de dados pelos provedores, considerado por muitos como violação de privacidade. Sem embargo, vem sendo prática a partir da assinatura de termo de acordo com o Ministério Público a utilização de um filtro

de imagens, objetivando a remoção de conteúdo abusivo, especialmente relacionado à prática de pedofilia, bem como a manutenção de registros de acesso e números de IP de todos os usuários do site de relacionamentos Orkut por pelo menos 180 dias.

A aceitação da assinatura eletrônica e contrato eletrônico, atualmente utilizados por milhões de brasileiros, foi objeto da Medida Provisória 2.200-2, cujo artigo 10 reconhece validade aos documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que obedeçam ao sistema de certificação estabelecido pela norma.

Desde então, o documento eletrônico vem sendo empregado largamente pela Administração Pública, inclusive pelos Tribunais, que passaram a admitir a interposição de recursos via fac símile e atualmente, pela via eletrônica. Além disto, recursos como o acompanhamento processual via internet e requisição de certidões passaram a ser utilizados pelo Judiciário.

O exame da jurisprudência brasileira revela que diversas questões têm sido debatidas no Judiciário.

Fabio Henrique Podestá¹ relata a hipótese "na qual um determinado funcionário de carreira, contando com mais de 30 anos de vínculo empregatício em conhecida e sólida instituição financeira, começou a receber em seu terminal de computador um série de mensagens pelo correio eletrônico da "internet" (e mail) nas quais o autor declaradamente, pretendia realizar certa campanha difamatória e injurante visando provocar sua demissão." O processo foi extinto, entendendo o prolator da decisão que a medida cautelar proposta continha caráter satisfativo, por requerer somente a identificação da pessoa que enviou a mensagem e futuramente ajuizar ação de responsabilidade civil por ofensa à honra do autor, sendo que em tal hipótese não poderia ser responsabilizada a provedora, por ser mera hospedeira de serviços prestados com relação ao sistema de comunicação da internet.

Mais recentemente, em decisão proferida nos autos do processo número 70023794233, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul², reformando a decisão de primeiro grau que havia julgado extinto o processo, determinou a identificação de computador que criou perfil falso no site de

¹ Direito à Intimidade em Ambiente do Internet- Fabio Henrique Podestá, in *Direito & Internet, Aspectos Jurídicos Relevantes*
² In www.TJ_RS.gov.br

relacionamentos Orkut, entendendo que “a demora na produção da prova pode por em risco a permanência dos registros dos usuários e mensagens ora existentes, o que poderá dificultar em muito a produção da prova que se pretende, podendo até mesmo inviabilizá-la”.

Em matéria de direito autoral, a discussão torna-se mais candente. Discute-se a reprodução ilegal desde a difusão das máquinas copiadoras. A distribuição de material em rede apenas agravou o problema posto que tal disponibilização não caracteriza a existência do domínio público.

São questões atuais a proteção jurídica às bases de dados e a criações autorais, que utilizam a Internet ou outras plataformas de distribuição digital (celulares ,TV digital e outros equipamentos), ficando assente que a produção artística que utiliza o meio digital é passível de proteção pelo Direito Autoral.

Recente disputa judicial envolveu a discussão entre Livraria Cultura Editora Ltda e Buscapé Informação e Tecnologia Ltda., sobre a utilização de base de dados de resenhas de livros, com pedido de indenização por violação de direitos autorais. Em decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi provido recurso de agravo de instrumento (Agravo de Instrumento nº 194.384.4/8) para revogar a decisão que concedera a liminar em favor do autor da ação, que obrigava a retirada do material do site da internet. Entendeu o Tribunal que não havia verossimilhança da situação jurídica apresentada, a ensejar a concessão da liminar para imediata cessação da veiculação das informações, de forma a causar a vedação do exercício da atividade da empresa ré.

O compartilhamento de músicas pela internet, permitido por tecnologias diversas, gerando cópias ilegais, ensejou ações judiciais para apreensão de computadores e indenizações, em diversos países.³

Tal situação tem determinado a adoção de novos modelos de negócios. Em alguns casos facultta-se ao usuário selecionar as músicas que deseja obter, mediante pagamento de um determinado valor, ou até mesmo gratuitamente, com a autorização do artista.

Ao mesmo tempo, o controle tecnológico vem sendo aperfeiçoado constantemente, objetivando evitar que cópias não autorizadas de determi-

³ Diversos periódicos e sites anunciaram a recente condenação de um indivíduo nos Estados Unidos a uma indenização de \$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil dólares) pelo download ilegal de músicas.

nado trabalho, por meio de processos conhecidos com DRM (Digital Rights Management).

Com objetivo de compatibilizar a proteção autoral com a facilidade de acesso pela internet, vem sendo difundido mundialmente o projeto "Creative Commons" que incentiva a autorização de cópias de trabalhos em meio digital, bem como seu compartilhamento. Trata-se de um projeto da Universidade de Stanford, Califórnia, que permite ao próprio autor apor na obra determinado sinal de utilização universal, e desta forma estabelecer os limites para comunicação, distribuição e reprodução de sua criação.

No plano dos negócios, são de grande atualidade as discussões sobre nomes de domínio, assim como relativamente às novas formas de concorrência desleal, a partir de links e meta tags.

Os chamados nomes de domínio não se confundem com marcas. Patricia Peck⁴ escreve "o domínio não é um endereço eletrônico e sim a união entre território e valor", citando como exemplo "uma das empresas que mais propõe ações visando a proteger o nome de domínio, a America Online (AOL) – que litigou contra a empresa curitibana America On Line Telecomunicações Ltda, pelo domínio www.aol.com.br e só atingiu seus objetivos com acordo entre as partes". Inúmeros outros casos são citados por Jacques Labrunie,⁵ a demonstrar a importância que adquiriu a Internet para os negócios das mais diversas áreas.

Sem embargo das situações em que ocorre o registro do nome de domínio de uma marca famosa, há inúmeras outras que podem caracterizar a concorrência desleal, ou mesmo situações inusitadas, como lembra Patricia Peck: "os dirigentes de um país como Tuvalu (uma ilha do Pacífico Sul que tira seu sustento da venda de cocos e selos para colecionadores e detém a terminação TV obviamente visada por empresas de telecomunicação de todo o planeta) estudam vender essa terminação para uso geral e lucrar com isso bem mais que o PIB anual da ilha".

Finalmente, interessante anotar como citamos acima, a eventualidade de concorrência desleal por meio de links, meta tags e caching, palavras usualmente empregadas em inglês.

Linking é a ligação de um website com outro, permitindo a visita

⁴ Patricia Peck, *Direito Digital*, pag 64.

⁵ Jacques Labrunie *Conflitos entre nomes de domínio e Outros sinais distintivos*, *Direito & Internet*.

de uma página a partir de outra e pode ser ilicitamente utilizado para levar o usuário, potencial cliente para outra página, ou permitir a utilização de informações existentes em determinado website.

Metatags são as palavras inseridas no website para sua catalogação conforme o assunto tratado. Tal recurso pode ser indevidamente empregado para permitir que determinado site seja encontrado mesmo que em busca relacionada a outro assunto ou produto.

Concluo portanto com a reflexão sempre precisa do Prof José Oliveira Ascensão, mestre da Universidade de Lisboa “Criou-se a consciência que a informação é o elemento estratégico do processo social. A quantidade de informação disponível cresceu exponencialmente. A informação foi utilizada como nunca na história, na propaganda política, na estratégia militar, na comercialização. Mas o significado da informação disponível depende de produzir ou não o conhecimento. O valor da informação não se mede por quantidades . A questão passa a ser: esta informação produz conhecimento ou não? A sociedade de massas oferece uma quantidade fantástica de informação disponível mas de que só marginalmente resulta informação assimilada. Ela não gera por si o conhecimento.”

BIBLIOGRAFIA

- Castells, Manuel – A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade ; Jorge Zahar Editor
- De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto - Direito & Internet Aspectos Jurídicos Relevantes, 2ª edição, Editora Quartier Latin
- Peck, Patricia – Direito Digital , Editora Saraiva
- Ascensão, José de Oliveira - Propriedade Intelectual e Internet in, Direito da Sociedade da Informação – volume VI – Associação Portuguesa do Direito Intelectual
- Direito da Tecnologia da Informação – Fundação Getulio Vargas/FGV Online
- Material de classe – Direito da Sociedade da Informação , Lisboa, 2007
- Material de classe - E Law Summer Institute 2008, Cork, Ireland, UCC University/ Pierce Law University

Site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – acesso em 26/08/2008

Site www.legis.org – acesso em 25/08/2008

Site da Comunidade Europeia – [HTTP:// Europa.eu/scadplus/leg/PT/lvb/126053.htm](http://Europa.eu/scadplus/leg/PT/lvb/126053.htm) – acesso em 25/08/2008